



IMPUGNAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA M H P GUEDES, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 084/2021

“Registro de preços para a aquisição de luminárias de led e acessórios, devidamente instalados, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, rural e ginásios de esporte do município de Rio Bonito do Iguaçu, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no termo de referência (Anexo II).”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

ZAGONEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, nesta ato representada pelo seu Representante, Sr. Mauro Dias dos Santos Quessada, já qualificado nos autos do processo licitatório, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, apresentar Contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa MHP Guedes.

I- DOS FATOS

A prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu publicou edital de licitação na qual o objeto é a aquisição de luminárias de led e acessórios, devidamente instalados, para a substituição da iluminação pública no perímetro urbano, rural e ginásios de esporte.

Após criteriosa análise técnica por parte da do Sr. Pregoeiro, decidiu que a empresa MHP seria desclassificada por não atender ao que os termos do edital exigem, inconformada com a decisão de sua desclassificação apresentou recurso administrativo, alegando basicamente que o produto por ela apresentado atende na integra o descritivo do edital.

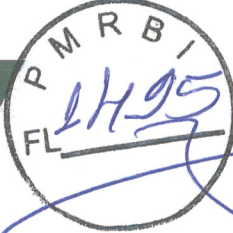
Adiante ficará demonstrado que o produto ofertado por esta empresa não atende ao descritivo e que a mesma não apresentou toda a documentação requerida em edital.

II- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

REFLETORES

O Sr. Pregoeiro agiu corretamente ao desclassificar a empresa M H P Guedes por não atender aos requisitos exigidos no edital, mais especificamente quanto ao item 4, refletores

Página 1 de 7



de LED, onde a mesma não comprovou através do LM80-L70 as características dos refletores, assim como exigido em edital, vejamos:

4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED POTÊNCIA 150W Fornecimento e instalação em ginásios poliesportivos do município, de refletor 150W em LED, vida útil 65.000hs (LM80-L70), 5000k, bivolt, fator de potência 0,98, fluxo luminoso mínimo 25.000 lúmens, lente com ângulo de irradiação Luminosa de 90º graus, garantia mínima de seis (06) anos assinada pelo fabricante do produto.
---	---

Como fica cristalino no edital a comprovação seria através do LM80 – L70 e documento este que não foi apresentado pela Recorrente, outro ponto mencionado em seu recurso é que em nenhum momento foi exigido para os refletores o fator de potência, mais uma vez aqui se equivoca a Recorrente, como já demonstrado o fator de potência exigido é 0,98, como fica claro nas características descritas no termo de referência e proposta de preços.

RELÊ

A empresa Recorrente não apresentou termo de garantia do relê em seu nome e sim no nome de uma “concorrente” da licitação, o termo de garantia estava expedido em nome da empresa T.M.F.W, não possuindo validade assim.

Ora nobre julgadores, a garantia do rele sequer estava em nome da empresa participante da licitação e sim em nome do concorrente da mesma, a garantia quem deveria fornecer é a FABRICANTE do rele e não outra empresa licitante.


A fábrica ao fornecer o termo de garantia expedido em nome da licitante e da prefeitura municipal está assumindo a solidariedade e responsabilidade de fornecer a garantia do produto, neste caso, quem garante que a fábrica irá assumir solidariamente com o licitante? Já que em nenhum momento foi descrito o nome do licitante.

Desta forma, a Recorrente deve continuar desclassificada do certame por não ter cumprido com os requisitos do edital.

RELATÓRIO DE ENSAIO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FOTOMÉTRICO DO PRODUTO OFERTADO.

Outro ponto que merece destaque e que não foi mencionado pela comissão de licitações é quanto a exigência de apresentação de ensaio de eficiência energética e fotométrico do produto ofertado.

A empresa Recorrente apresentou somente o ensaio da luminária de 150w e temperatura de cor de 5000k, e o edital exige que a temperatura seja 4000 k, vejamos:

RELATÓRIO DE ENSAIO
REL FINAL 07-1812-20-LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W 5000K rev.01 

ENSAIO LUMINÁRIA LED	
Proposta: 1812/20	Nível de sigilo: CONFIDENCIAL
Revisão: 01	Substitui o documento: Código: REL FINAL 07-1812-20-LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W 5000K Data: 06/03/2020
Solicitante:	
Empresa/Razão Social: EXONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TRADING LTDA	
CNPJ: 32.804.293/0001-56	
Endereço: RUA CESAR AUGUSTO DALCOQUIO NRO 5001 SALA 12E, SALSEIROS, ITAJAI - SC. CEP: 88311-500	
Contato: Mailon	E-mail: mailon@exone.com.br
Telefone: (47) 3032-0792	

Este relatório está na página 45 dos documentos apresentados pela empresa, aqui está mais um item que a Recorrente deixou de atender, conforme edital as luminárias devem possuir temperatura de cor de 4000k.

Portanto, além de todos os demais itens não atendidos pela Recorrente, este é mais um que merece a desclassificação da mesma.

CARTA GARANTIA

As cláusulas do edital são claras quanto a especificações das luminárias, onde todos os licitantes devem atender na íntegra o que o certame solicita. No item 6 do termo de referência estabelece os requisitos mínimos, vejamos:

- Potência máxima 50W¹;
- b. Fluxo Luminoso mínimo 7.750lm²;
- c. Temperatura de cor dos LEDs 4.000K³.**
- d. Fator de potência mínimo de 0,97²

1.1.1. LUMINÁRIA LED 120W

- a. Potência máxima 120W¹;
- b. Fluxo Luminoso mínimo 18.600lm²;
- c. Temperatura de cor dos LEDs 4.000K³.**
- d. Com ajuste de ângulo mínimo +10° e -10°⁴.
- e. Fator de potência mínimo de 0,98²

6.2. LUMINÁRIA LED 180W

- a. Potência máxima 180W¹;
- b. Fluxo Luminoso mínimo 25.200lm²;
- c. Temperatura de cor dos LEDs 4.000K³.**
- d. Com ajuste de ângulo mínimo +10° e -10°⁴.
- e. Fator de potência mínimo de 0,98

Pois bem, como destacado em todas as potências de luminárias é solicitado que a temperatura de cor dos LEDs seja de 4.000k, sem exceção.

Em uma análise da garantia apresentada pela empresa Recorrente foi constatado que a garantia ofertada é para um modelo de luminária diverso do exigido em edital, vejamos:



CARTA DE GARANTIA

A EXONE IMPORTACAO E EXPORTACAO TRADING LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.804.293/0001-56, importadora credenciada, bem como autorizada por Direitos de uso da marca e responsável pela distribuição da marca ALUDAX na América Latina, com sede nacional, está apta para o Serviço de Atendimento ao Consumidor, assistência técnica, reposição de equipamentos e bem como desde a ausência de defeitos da **garantia de 6 (seis) anos** para os componentes eletrônicos, contemplando a garantia de **6 (seis) anos** para o corpo da luminária, lentes e partes mecânica, e garantia de reposição dos componentes eletrônicos da luminária por **6 (seis) anos** após o fim da garantia (neste caso os custos de reposição e aquisição serão pagos pelo município ou outra empresa contratada, bem como, a cobertura de garantia contra defeitos de fábrica sobre o controlador fotoelétrico NEMA BASE 7 PINOS ANSI ABNT 5123 de 01.06.98 / UL-773:1992 / ANSI: C136.10:1988 / ANSI: C136:40-1 NEMA (Responsável pelo acendimento

	e/ou com tomada de:3, 5 ou 7 pinos, preparadas para telegestão)
AL15LM	LUMINÁRIA PÚBLICA BIVOLT (100-277vac), 120W, 50/60Hz, 19.200lm, 160lm/W, FP 0,98, <u>5.000K, 72.000h</u> , IP67 (dimerizável de 0 a 10, opções sem e/ou com tomada de:3, 5 ou 7 pinos, preparadas para telegestão
AL18LM	LUMINÁRIA PÚBLICA BIVOLT (100-277vac), 150W, 50/60Hz, 24.900lm, 166lm/W, FP 0,98, <u>5.000K, 72.000h</u> , IP67 (dimerizável de 0 a 10, opções sem e/ou com tomada de:3, 5 ou 7 pinos, preparadas para telegestão
AL22LM	LUMINÁRIA PÚBLICA BIVOLT (100-277vac), 180W, 50/60Hz, 29.160lm, 162lm/W, FP 0,98, <u>4.000K, 72.000h</u> , IP67 (dimerizável de 0 a 10, opções sem e/ou com tomada de:3, 5 ou 7 pinos, preparadas para telegestão

Período de cobertura da presente garantia

- O período de garantia inicia-se a partir da emissão da

Esta garantia esta página 8 da documentação apresentada e como podemos ver o produto que esta garantido através desta garantia não é o mesmo ofertado no certame, ou não pelo menos não atende aos requisitos estabelecidos em edital, já que o produto que possui garantia tem a temperatura de 5000 k e o produto que deveria ser ofertado teria 4000 k.

Portanto, aqui esta mais um item que a empresa Recorrente deve ser desclassificada, por não atender ao solicitado em edital.

LUMINÁRIAS ZAGONEL

Alega a Recorrente que as luminárias da empresa Zagonel não atendem as características exigidas em edital, mais especificamente quando ao Fator de Potência.

O edital exige que a comprovação seja realizada através dos dados DECLARADOS NO INMETRO, conforme estabelece o item 6 do Termo de Referência, vejamos:



6. LUMINÁRIAS LED TIPO PÚBLICA

As luminárias dos itens 1,2 e 3 serão do tipo pública com tecnologia LED, com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 65.000 horas¹ @L70 com declaração de garantia das luminárias LED, por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, expedida e assinada pelo fabricante da luminária, personalizada em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR e com certificado ativo conforme Portaria 20 do INMETRO.

Ainda deverá atender às seguintes especificações com base nos dados declarados pela Portaria 20 do INMETRO que serão consultados durante o certame pela comissão de Licitação para fins de classificação da proposta:

Em nenhum momento a empresa Zagonel descumpriu com os requisitos estabelecidos no edital, é de fácil constatação de que os dados declarados no INMETRO atendem plenamente o que o edital exige, inclusive quanto ao fator de potência requerido.

E bem como já explicou o pregoeiro e sua equipe de apoio em sua ata de classificação, a portaria nº 20 do INMETRO permite um certo grau de incertezas. Mas como já dito o edital exige que as empresas licitantes atendam as exigências do edital com base nos DADOS DECLARADOS no INMETRO e portanto as luminárias da empresa Zagonel atendem plenamente os requisitos.

Caso assim não entendesse a Recorrente poderia ter impugnado ao edital, se não concordasse com as cláusulas estabelecidas para este certame, fato este que não o fez, portanto concordou com todas as cláusulas ali descritas.

III- DO PEDIDO

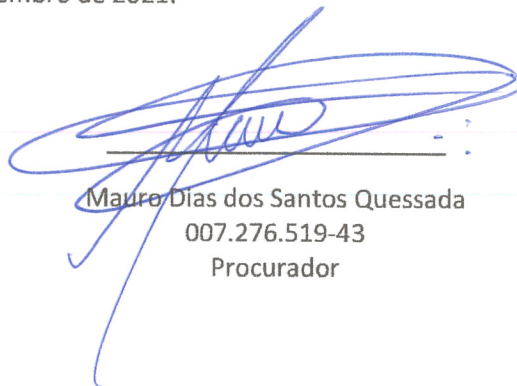
Diante do exposto, requer:

- A) A aceitação da presente contrarrazões, pois encontra-se tempestiva;
- B) O TOTAL provimento desta peça recursal;
- C) A manutenção da DESCLASSIFICAÇÃO e não aceitação proposta da empresa MHP Guedes por ter descumprido o edital;



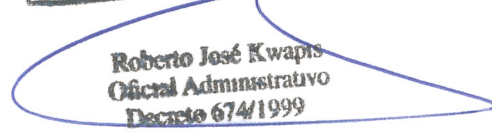
- D) A manutenção da empresa Zagonel S.A. como vencedora do presente certame por ter apresentado a proposta de acordo com as exigências do edital que rege o certame licitatório;
- E) Caso seja negado as alegações aqui expostas, faça este recurso subir para autoridade superior competente, conforme o artigo 109 § 4º da lei 8666/93.

Pinhalzinho, SC, 12 de novembro de 2021.


Mauro Dias dos Santos Quessada
007.276.519-43
Procurador

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Compras e Licitações

Protocolo de Recebimento
Data: 12/11/2021
Horário: 16:34 h e 34 min.
Carimbo - Assinatura do Recebedor


Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999